

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA Nº 86
DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe *Ad Referendum* sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a importância em dinamizar as ações do Comitê;

Considerando a importância de se buscar os meios necessários e a adequação ao momento de pandemia pelo Corona vírus (COVID-19), exigindo medidas excepcionais e imediatas, possibilitando a devida continuidade dos trabalhos do Comitê da Baía de Guanabara dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios gerais para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, a fim de atender ao interesse público, visando à adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos;

Considerando as disposições expressas nos Decretos de nºs 46.070, 46.973 e 46.973, todos do ano de 2020, bem como da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo Corona vírus (COVID-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a realização das reuniões por videoconferência, através da WEB, pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá

Art. 2º - As reuniões serão públicas, conforme previsto no Regimento Interno do CBH-BG.

Art. 3º - O Comitê deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de ferramentas disponíveis, seguras e confiáveis existentes na WEB, guardadas as peculiaridades de cada caso.

§1º - Todas as reuniões a partir desta resolução são consideradas extraordinárias e obedecerá, para suas convocações, o prazo mínimo de 05 dias úteis para todas as instâncias, quer seja plenária do CBH BG, Subcomitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§2º - As reuniões obedecerão ao novo cronograma em anexo, estabelecido de acordo com as coordenações de cada instância e deverão ser precedidas de convocações por e-mail aos respectivos membros titulares e suplentes, sendo o link de acesso sinalizado no referido e-mail.

§3º - A fim de dar amplo acesso à participação de convidados e/ou interessados, o novo cronograma de reuniões, com o e-mail do comitê em destaque, deverá ser publicado no site do CBH BG em local visível e de fácil acesso, a fim de ser organizado pela secretaria executiva as inscrições de não membros e o envio do respectivo link ao pleiteante, sempre guardado o número de acesso máximo para o bom funcionamento da reunião.

§4º - Todo o material a ser apresentado em cada reunião deverá seguir juntamente com a convocação e poderá ser visualizado, caso desejado, no respectivo ponto de pauta.

§5º - Aos membros titulares em cada reunião está garantido o direito a voz e voto e a todos os demais direito a voz, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno do Comitê.

Art. 4º - Caso seja verificado problema de transmissão de sinal pela WEB que impeça o início ou prosseguimento da realização de qualquer reunião, fica a mesma suspensa e reagendada automaticamente para o quinto dia útil seguinte.

§ 1º – Se o problema ocorrer durante a reunião e a conexão não for restabelecido no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º – Quando algum problema técnico interromper qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º – As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência serão automaticamente validadas.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Art. 5º - A Secretaria Executiva ficará responsável por registrar os encaminhamentos de cada ponto de pauta e deverá apresentá-los de maneira visível no chat, a todos os participantes para validação ao final de cada de cada item tratado.

Art. 6º - Ao final de cada reunião, e antes do seu encerramento, todos os encaminhamentos deverão ser apresentados em forma de lista, em ordem de aprovação no chat.

Parágrafo Único: Caso haja interrupção por alguns dos motivos acima expostos no caput e § 1º do Art.4º desta Resolução, a lista do que ficou decidido até aquele momento deverá ser encaminhada por meio digital aos participantes.

Art. 7º - As disposições constantes desta Resolução vigorarão enquanto perdurarem as restrições delineadas pela legislação vigente, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionais relativas ao momento de pandemia pelo corona vírus (COVID-19), promulgada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Serão automaticamente aplicadas as disposições legais constantes no Regimento Interno do Comitê, somadas as definidas em caráter excepcional constantes desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARCOS SANT'ANNA LACERDA

Diretor-Presidente do Comitê Baía de Guanabara